



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº. 533 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 415/2008, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO (REMUNERAÇÃO) DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2009/2012.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Ementa da Lei Municipal Nº 415/2008, de 30 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO (REMUNERAÇÃO) DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2009/2012.”**

**Art. 2º.** O artigo 1º, da Lei Municipal Nº 415/2008, de 30 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2009 e do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.”**

**Art. 3º.** O artigo 2º, da Lei Municipal Nº 415/2008, de 30 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**“Art. 2º. Por subsídio do Vereador deve-se entender o valor pago, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.”**

**Art. 4º. O artigo 3º, da Lei Municipal Nº 415/2008, de 30 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 3º. O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias a Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.”**

**Art. 5º. Ficam acrescidos os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10; à Lei Municipal Nº 415/2008, de 30 de setembro de 2008, com as seguintes redações:**

**“Art. 4º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.**

**Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo;**

**Art. 5º. O valor do subsídio global do Vereador, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2009 será de:**

**I – R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mensais, para o Presidente da Câmara;**

**II – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), mensais, para os demais Vereadores.**

**§1º. O valor global determinado nos incisos I e II desta Lei será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.**

**§2º. O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 3º desta Lei.**

**Art. 6º. O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Lei não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea “b” do inciso VI do art. 29 da CF.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 7º. O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:**

- I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;**
- II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;**
- III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.**

**§1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:**

- I – Os resultantes de operações de créditos;**
- II – as receitas extraorçamentárias.**

**§2º. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.**

**§3º. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.**

**§4. Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea 'a' do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.**

**Art. 8º. O valor do subsídio global do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2009 será de:**

- I – R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, para o Prefeito Municipal;**
- II – R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mensais, para o Vice-Prefeito;**
- III – R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), mensais, para os Secretários Municipais.**

**Art. 9º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Resolução Nº 001/2008, de 26 de setembro de 2008.”

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José da Varginha, 30 de Agosto de 2011.

  
**ANTÔNIO PINTO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**